



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ
Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000
E-mail: diariooficial_pmao@hotmail.com
Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lei Ordinária 837/2017.

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	3
PORTARIAS	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
ATOS OFICIAIS	16



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.109, de 20 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 22/2026, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2026 resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.109, de 20 outubro de 2026 que altera os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 510, de 16 de dezembro de 1999, para ampliar o número de vagas do cargo de Engenheiro Civil e extinguir o cargo de Recepcionista, e dá outras providências.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289
938

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.10.20 13:33:38 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.109, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 510, de 16 de dezembro de 1999, para ampliar o número de vagas do cargo de Engenheiro Civil e extinguir o cargo de Recepcionista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado de 01 (uma) para 02 (duas) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, constante do Anexo II (Cargos de Nível Superior) da Lei Municipal nº 510, de 16 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação na linha correspondente:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Padrão	Nível
Engenheiro Civil	02	20 horas	04	A-Q

Art. 2º Ficam extintas as 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, constante do Anexo IV (Cargos de Nível Médio) da Lei Municipal nº 510, de 16 de dezembro de 1999, e fica suprimida do referido Anexo a linha correspondente ao cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 510, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2026.

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal

FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:
03897289938

Assinado de forma
digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI03897
289938
Dados: 2026.10.20
13:33:47 -03'00'



MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 1/2

Decreto nº 317/2026 de 20/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1083/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 318.692,10 (trezentos e dezoito mil seiscientos e noventa e dois reais e dez centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
05.501.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO	
05.501.12.365.0006.2.007.	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
417 - 4.4.90.51.00.00	2104 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.930,80
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.601.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.601.10.305.0015.2.034.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
484 - 3.3.90.39.00.00	21494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.761,30
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, SERV RODOVIÁRIO E OBRAS	
07.701.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, SERV RODOVIÁRIO E OBRAS	
07.701.26.782.0016.2.018.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	
439 - 3.3.90.30.00.00	2000 MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
Total Suplementação:		318.692,10

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto , Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

PORTARIA Nº 062/2026

SÚMULA: Nomeia a Comissão Especial de Avaliação da Prova de Conceito (POC), referente ao Pregão Eletrônico nº 086/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 17, § 3º, que prevê a possibilidade de realização de Prova de Conceito para avaliação da conformidade da solução ofertada com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico nº 086/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para locação de sistema web integrado de gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica das funcionalidades, características operacionais e requisitos do sistema ofertado pela empresa licitante, de modo a verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para compor Comissão Especial responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da Prova de Conceito, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência e julgamento objetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação da Prova de Conceito (POC), referente ao Pregão Eletrônico nº 086/2026, composta pelos seguintes servidores municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

I – Marilei de Andrade de Oliveira Loch, ocupante do cargo de Contadora, que exercerá a função de Presidente da Comissão;

II – João Eudorico Talachinski Prestes, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, na condição de Membro;

III – Vinicius Senhuk Koglinski, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, na condição de Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Avaliação da Prova de Conceito:

I – Acompanhar e avaliar a demonstração prática do sistema ofertado pela empresa licitante, observando rigorosamente os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e respectivos anexos;

II – Verificar o atendimento das funcionalidades e requisitos técnicos exigidos para cada módulo integrante do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal;

III – Analisar a conformidade da solução apresentada com as necessidades operacionais e administrativas do Município, exclusivamente com base nas exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório;

IV – Registrar, de maneira individualizada, os resultados obtidos durante a apresentação e demonstração das funcionalidades, indicando o atendimento ou não atendimento dos requisitos avaliados;

V – Elaborar e assinar relatório técnico conclusivo, contendo os resultados da avaliação, eventuais inconformidades identificadas e conclusão fundamentada quanto à aprovação ou reprovação da solução apresentada, observados os critérios de aceitação previstos no Edital;

VI – Encaminhar o relatório técnico conclusivo à Pregoeira responsável pelo certame, para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

Art. 3º A Comissão deverá observar integralmente as disposições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2026, especialmente quanto à metodologia de avaliação, aos critérios de aprovação, aos requisitos mínimos de atendimento e às demais condições aplicáveis à realização da Prova de Conceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Parágrafo único. É vedado à Comissão estabelecer exigências, critérios de avaliação ou condições não previstos no instrumento convocatório, devendo suas conclusões estar devidamente fundamentadas em elementos técnicos objetivos.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão ser devidamente documentados, mediante registros, atas e relatórios, assegurando-se a transparência do procedimento e a possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes interessados, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar o apoio técnico de servidores municipais de diferentes Secretarias e Departamentos, sempre que necessário à avaliação das funcionalidades específicas dos módulos que compõem o sistema, sem prejuízo da responsabilidade dos membros designados nesta Portaria.

Art. 6º As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, não ensejando o pagamento de remuneração adicional, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 7º A Comissão permanecerá constituída até a conclusão dos trabalhos de avaliação da Prova de Conceito, inclusive de eventuais avaliações subsequentes que se fizerem necessárias no âmbito do Pregão Eletrônico nº 086/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Olinto, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897
289938

Assinado de forma digital
por FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.10.20 13:07:37
-03'00'

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026 (Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Saúde e Termo de Referência elaborado pela mesma, visando a contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133 de 2021, de serviços de acesso à internet para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de acesso à internet para a Unidade do Posto de Saúde da localidade da Água Amarela de Cima, mediante utilização da tecnologia disponível na localidade, com velocidade mínima de 400 Mbps para conexão via fibra óptica ou velocidade mínima de 12 Mbps para conexão via rádio, incluindo a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.	Mês	12	R\$ 169,90	R\$ 2.038,80
2	Prestação de serviço de acesso à internet para a Unidade do Posto de Saúde da localidade da Água Amarela do Meio, mediante utilização da tecnologia disponível na localidade, com velocidade mínima de 400 Mbps para conexão via fibra óptica ou velocidade mínima de 12 Mbps para conexão via rádio, incluindo a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.	Mês	12	R\$ 169,90	R\$ 2.038,80



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

3	Prestação de serviço de acesso à internet para a Unidade do Posto de Saúde da localidade do Lavador, mediante utilização da tecnologia disponível na localidade, com velocidade mínima de 400 Mbps para conexão via fibra óptica ou velocidade mínima de 12 Mbps para conexão via rádio, incluindo a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.	Mês	12	R\$ 169,90	R\$ 2.038,80
4	Prestação de serviço de acesso à internet para a Unidade do Posto de Saúde da localidade do Butiá, mediante utilização da tecnologia disponível na localidade, com velocidade mínima de 400 Mbps para conexão via fibra óptica ou velocidade mínima de 12 Mbps para conexão via rádio, incluindo a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.	Mês	12	R\$ 169,90	R\$ 2.038,80
5	Prestação de serviço de acesso à internet para a Unidade do Posto de Saúde da localidade do Imbuial, mediante utilização da tecnologia disponível na localidade, com velocidade mínima de 400 Mbps para conexão via fibra óptica ou velocidade mínima de 12 Mbps para conexão via rádio, incluindo a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.	Mês	12	R\$ 169,90	R\$ 2.038,80
TOTAL R\$ 10.194,00 (dez mil, cento e noventa e quatro reais)					

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1.Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/	EMPRESA	VALOR TOTAL
-------	-------	---------	-------------



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

	GRUPO		
1º	01	SIMBRASIL INTERNET LTDA CNPJ 63.554.842/0001-05	R\$ 10.194,00
2º	01	GELSON PANCHESKI KAVALKIEVIZ TELECOM CNPJ 11.365.179/0001-05	R\$ 17.940,00
-	01	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024	R\$ 10.320,00
-	01	BANCO DE PREÇOS Pesquisa realizada em 01/10/2026	R\$ 8.398,20

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A contratação direta encontra fundamento nas hipóteses legalmente previstas em que a realização de novo procedimento licitatório se mostra desnecessária, especialmente quando a Administração já promoveu regularmente a competição e esta não resultou na seleção de fornecedor apto à execução do objeto, permitindo-se, mediante o atendimento dos requisitos legais, a adoção da Dispensa de Licitação.

4.2. A No presente caso, a contratação de serviços de acesso à internet para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde fundamenta-se no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que, em procedimento licitatório anteriormente realizado, há menos de 1 (um) ano, não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas para o atendimento do objeto,



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

circunstância que autoriza a contratação direta, desde que mantidas todas as condições originalmente estabelecidas no respectivo edital

4.3. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o acesso à internet constitui serviço indispensável à utilização de sistemas informatizados, comunicação institucional, transmissão de dados, acesso a plataformas governamentais e execução das demais rotinas administrativas e assistenciais vinculadas aos serviços públicos de saúde

4.4. A Ressalta-se que a presente Dispensa de Licitação não decorre de fracionamento indevido de despesa ou de tentativa de afastamento do procedimento competitivo, mas de hipótese expressamente prevista em lei, decorrente do resultado do procedimento licitatório anteriormente realizado, observando-se, para a contratação direta, as condições definidas no edital originário e os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:

**SIMBRASIL INTERNET LTDA – CNPJ Nº 63.554.842/0001-05, R.
PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, Nº 576, BAIRRO SANTO ANTÔNIO,
NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA – CEP
89.218-000.**

5.2. Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

5.3. A proposta vencedora não superou a mediana do PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

6.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante análise dos preços obtidos para a prestação dos serviços de acesso à internet, verificando-se que os valores apresentados se mostram razoáveis, compatíveis e condizentes com aqueles praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A análise dos valores considerou as características específicas do objeto, especialmente a velocidade de conexão, a infraestrutura necessária, os pontos de atendimento, a disponibilidade e continuidade do serviço, bem como as demais condições técnicas exigidas para o adequado atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde

6.3. Dessa forma, entende-se que o valor estimado representa adequadamente os preços praticados no mercado, demonstrando-se compatível com a realidade da contratação e suficiente para assegurar a execução satisfatória dos serviços, sem prejuízo da necessária observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

7.2. Os critérios de qualificação econômico financeira foram dispensados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Antônio Olinto, na classificação abaixo:

06-Secretaria de Saúde

601-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2016-Atenção Básica

3.3.90.40.00.00-Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jur.

Fonte 494 (Red. 186)

Fonte 1494 (Red. 477)

Fonte 381 (Red. 479)

Fonte 303 (Red. 478)

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

9.1. A Comissão Contratação, composta pelos membros abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Antônio Olinto-PR, 20 de outubro de 2026.

LETICIA ZAIONCZ KOTRYK DE SOUZA
Presidente

DÉBORA FERREIRA DE LIMA
Membro

GIULIANO ZACHARIAS
Membro

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Membro



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO-PR
EXTRATO CONTRATUAL Nº 344/2026

Dispensa de Licitação nº 032/2026
Processo Administrativo nº 149/2026

Contratante: Município de Antônio Olinto;
Responsável: Fabio Staniszewski Machiavelli;
Contratado: Simbrasil Internet LTDA;
Responsável: Joel Nauffal;
CNPJ: 63.554.842/0001-05;
Valor: R\$ 10.194,00 (dez mil, cento e noventa e quatro reais);
Objeto: Contratação de serviços de acesso à internet para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Antônio Olinto, 20 de outubro de 2026.

Fabio Staniszewski Machiavelli – Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 10.194,00 (dez mil, cento e noventa e quatro reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços de acesso à internet para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização de Demanda elaborada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ângela Letícia Alberti, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Alessandra de Fatima de Lima Moreira, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pela Servidora Marilei de Oliveira Andrade Loch, que indicou fonte de custeio suficiente para atender o objeto, bem como demonstrou a compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, ambos elaborados pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ângela Letícia Alberti.

RESOLVO, conforme o que se observa no artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação**.

Antônio Olinto – Paraná, 19 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
89938

Assinado de forma digital por
FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.10.20 08:07:04
-03'00'

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI

Prefeito.



Procedimento nº: 0152.26.001742-0 | Exportado por Matrícula: 5101 em 18/09/2026 16:24

Página 1 de 8



MPPR
Ministério Público do Paraná

GAEMA
Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo – MPPR

**GAEMA – Grupo de Atuação Especializada
em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo –
Regional de União da Vitória**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 07/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça integrante do **Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) – Núcleo Regional de União da Vitória**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, 182 e 225 da Constituição da República; artigo 120, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); Lei Federal n.º 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC); Lei Federal n.º 12.340/2010; Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); Lei Federal n.º 12.651/2012 (Código Florestal); Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); nos artigos 82, inciso II, 99, e 107 a 114 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP; e no âmbito da Ação Estratégica Climática “Municípios pelo Clima” (CAOPMAHU/GEPClima);

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever fundamental de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC – Lei Federal n.º 12.608/2012) estabelece a obrigação impositiva dos Municípios de adotar medidas permanentes e emergenciais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação contra desastres socioambientais, englobando o mapeamento de áreas de risco, a vedação de novas ocupações e a estruturação de sistemas eficazes de alerta e evacuação;

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva dos sistemas de drenagem urbana — englobando a microdrenagem (bocas de lobo, bueiros e galerias) e a macrodrenagem (desassoreamento e limpeza de rios e canais) — constitui intervenção de



Procedimento nº: 0152.26.001742-0 | Exportado por Matrícula: 5101 em 18/09/2026 16:24

Página 2 de 8



MPPR
Ministério Público do Paraná

GAEMA
Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo – MPPR

**GAEMA – Grupo de Atuação Especializada
em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo –
Regional de União da Vitória**

baixo custo e altíssimo impacto preventivo, capaz de conter enxurradas destrutivas e evitar o transbordamento e remanso hidráulico nas áreas urbanas habitadas;

CONSIDERANDO que a proteção de vulneráveis (idosos, PCDs, gestantes, crianças e acamados) e o acolhimento de animais domésticos e de produção em áreas de risco são fatores indissociáveis do êxito de qualquer plano de evacuação comunitária, já que a recusa das famílias em abandonar suas residências decorre frequentemente da ausência de local seguro para seus animais ou de suporte adequado aos seus dependentes vulneráveis;

CONSIDERANDO que a negligência, omissão ou retardo na adoção de providências preventivas e operacionais mínimas possui o condão direto de maximizar danos humanos, ambientais, patrimoniais e sociais perfeitamente evitáveis, configurando potencial responsabilidade administrativa, civil e criminal dos gestores públicos por omissão em tragédias anunciadas;

CONSIDERANDO os relatórios e alertas meteorológicos oficiais (SIMEPAR, CEPDEC/PR e Fórum Climático) que projetam a ocorrência e intensificação do fenômeno **Super El Niño 2026/2027**, com previsões de precipitações pluviométricas extremas e recorrentes no Estado do Paraná, elevando criticamente o risco de enxurradas, inundações, alagamentos, processos erosivos e escorregamentos de terra;

CONSIDERANDO que a exigência ministerial de implementação de medidas imediatas de prontidão climática **não se confunde com a execução de obras estruturais de engenharia de longo prazo**, mas traduz o dever impositivo de cumprimento de um **Núcleo Mínimo de Prevenção Concreta e Gestão Operacional de Riscos**, perfeitamente executável e verificável diretamente por este Órgão Ministerial antes do ápice do período chuvoso;

CONSIDERANDO que a presente peça é expedida no âmbito de Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas de segurança climática e proteção ambiental, na forma dos artigos 82, inciso II, 99 e 108 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP;



Procedimento nº: 0152.26.001742-0 | Exportado por Matrícula: 5101 em 18/09/2026 16:24

Página 3 de 8



MPPR
Ministério Público do Paraná

GAEMA
Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo – MPPR

**GAEMA – Grupo de Atuação Especializada
em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo –
Regional de União da Vitória**

CONSIDERANDO que a atuação ministerial preventiva busca o fomento e aperfeiçoamento concertado das políticas públicas municipais de proteção e defesa civil por meio do estabelecimento negociado de critérios táticos e prazos operacionais, a teor do artigo 99, parágrafo único, do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público destinado a expor razões fáticas e jurídicas para propor ao destinatário a adoção de providências comissivas ou omissivas visando a cessar ou prevenir a lesão a direitos tutelados, atuando decisivamente como instrumento de prevenção de responsabilidades e de correção de condutas públicas, nos termos do artigo 107 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público dirigir a Recomendação aos agentes e gestores públicos que possuem poder, competência e atribuição para a adoção das medidas preventivas exigidas ou responsabilidade pela prevenção e remoção do risco socioambiental, conforme o artigo 109, *caput*, do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que a Recomendação também deve alcançar os órgãos operacionais, autarquias e concessionárias de serviços públicos que reúnam condições para adotar condutas que contribuam para a salvaguarda da vida, do meio ambiente e do patrimônio, consoante o artigo 109, parágrafo único, do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP;

Resolve **RECOMENDAR** ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ANTÔNIO OLINTO e, no âmbito de suas atribuições operacionais, ao SENHOR COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), que adotem, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes obrigações de fazer e entregas operacionais sumárias:

1. EIXO I – MAPA EMERGENCIAL DE RISCO HABITADO, DRENAGEM E SIMULADO DE MESA

1.1. Elabore e apresente a este GAEMA o **Mapa Emergencial de Risco Habitado** em linguagem operacional, identificando expressamente:

a) Bairros e comunidades com histórico ou risco iminente de inundação, enxurrada, alagamento e deslizamento;



Procedimento nº: 0152.26.001742-0 | Exportado por Matrícula: 5101 em 18/09/2026 16:24

Página 4 de 8



MPPR
Ministério Público do Paraná

GAEMA
Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo – MPPR

**GAEMA – Grupo de Atuação Especializada
em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo –
Regional de União da Vitória**

b) Áreas de Preservação Permanente (APPs) de margens de rios, córregos e encostas que possuam ocupação humana ativa, detalhando deficiências na infraestrutura de drenagem;

c) Equipamentos públicos sensíveis situados nas zonas de risco (escolas, Unidades Básicas de Saúde, CRAS, abrigos e pontes críticas), conferindo prioridade absoluta às **Áreas de Atenção** mapeadas no estudo disponibilizado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC-PR).

1.2. Execute e comprove plano emergencial de **limpeza, desobstrução e desassoreamento dos sistemas de micro e macrodrenagem** (bocas de lobo, galerias subterrâneas, canais e leitos de rios) nas áreas classificadas como críticas.

1.3. Confirme a participação e submeta os quadros táticos da COMPDEC aos **Simulados de Mesa virtuais/regionais (Tabletop Exercises)** promovidos pela Defesa Civil Estadual (CEPDEC-PR), requisitando seu agendamento/inclusão imediata caso ainda não realizado.

2. EIXO II – CADASTRO TERRITORIALIZADO DE VULNERABILIDADE HUMANA E ANIMAL

2.1. Elabore cadastro nominal e territorializado das famílias residentes nas áreas críticas mapeadas, identificando individualmente as pessoas em situação de extrema vulnerabilidade (idosos, pessoas com deficiência, gestantes, acamados e crianças), com a integração direta das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

2.2. Inclua no cadastro a estimativa da **população animal** (cães, gatos e animais de produção) mantida por cada família residente em área de risco, para fins de planejamento do resgate e acolhimento temporário.

3. EIXO III – CONGELAMENTO PREVENTIVO E FISCALIZAÇÃO TERRITORIAL

3.1. Edite e publique **Ato Normativo Municipal Emergencial** determinando:

a) O congelamento territorial e o embargo imediato de qualquer nova edificação ou expansão de ocupação em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e setores de risco mapeados;

b) A indicação nominal e a designação formal dos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização diária de campo;

c) A criação e divulgação de canal oficial exclusivo para recebimento de denúncias da população sobre novas ocupações irregulares ou obstrução de vias de drenagem.



Procedimento nº: 0152.26.001742-0 | Exportado por Matrícula: 5101 em 18/09/2026 16:24

Página 5 de 8



MPPR
Ministério Público do Paraná

GAEMA
Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo – MPPR

**GAEMA – Grupo de Atuação Especializada
em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo –
Regional de União da Vitória**

3.2. Determine a remessa de Relatórios Quinzenais de Vistoria Territorial diretamente a este Núcleo Regional do GAEMA.

4. EIXO IV – ANEXO EMERGENCIAL DE ALERTA, EVACUAÇÃO E ROTAS DE FUGA

4.1. Formate e aprove um **Anexo Emergencial ao Plano de Contingência Municipal (PLANCON)**, focado exclusivamente nas comunidades críticas, contendo:

- a) Fluxo de Alerta:** Identificação do agente emissor, receptores, canais de comunicação de emergência (SMS 40199, *Cell Broadcast*, carros de som, WhatsApp) e cadastro atualizado das lideranças comunitárias;
- b) Rotas de Fuga e Pontos de Encontro:** Mapeamento de caminhos seguros, desobstruídos e devidamente sinalizados;
- c) Protocolo de Transporte:** Logística de transporte prioritário para remoção de pessoas vulneráveis e acamados até os locais de acolhimento.

5. EIXO V – VISTORIA, VALIDAÇÃO DE ABRIGOS E PROTOCOLO ANIMAL

5.1. Apresente relatório de vistoria técnica, salubridade e segurança dos locais designados como **Abrigos Públicos Temporários** (ginásios, escolas, associações), acompanhado da indicação nominal do gestor responsável por cada espaço.

5.2. Indique como se dará oferta de suprimento contínuo de água potável, alimentação, colchões, kits de higiene, segurança pública e atendimento psicossocial/médico nos abrigos.

5.3. Estructure espaço físico adequado e protocolo de recepção e manutenção temporária dos **animais de estimação** das famílias desabrigadas/alojadas, garantindo que o fator animal não seja óbice à evacuação de emergência.

6. EIXO VI – CAMPANHA COMUNITÁRIA E COMUNICAÇÃO DE RISCO

6.1. Inicie e mantenha **Campanha Emergencial de Comunicação de Risco**, em linguagem extremamente direta e acessível, utilizando rádios locais, carros de som, redes sociais, igrejas e associações de bairro, orientando a população moradora de áreas vulneráveis sobre como proceder em casos de alerta de tempestades e enxurradas.

7. EIXO VII – ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, PONTO FOCAL E PRONTIDÃO MULTIORGANIZACIONAL

7.1. Estabeleça e institucionalize **fluxo permanente de comunicação, alinhamento logístico e articulação operativa** entre o Município e os demais órgãos estaduais e



Procedimento nº: 0152.26.001742-0 | Exportado por Matrícula: 5101 em 18/09/2026 16:24

Página 6 de 8



MPPR
Ministério Público do Paraná

GAEMA
Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo – MPPR

**GAEMA – Grupo de Atuação Especializada
em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo –
Regional de União da Vitória**

prestadores de serviços essenciais com atuação regional, garantindo a pronta resolução de gargalos institucionais antes e durante o desencadeamento de crises socioambientais, em especial junto a:

- a) Núcleo de Atuação Regional (NAR) e Coordenadorias Regionais da Defesa Civil (CEPDEC/PR):** para integração contínua de alertas meteorológicos, validação dos mapas de risco e socorro complementar suplementar;
- b) Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e Polícia Militar do Paraná:** para alinhamento das rotas de evacuação, operações de resgate e segurança dos abrigos temporários;
- c) Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR):** para proteção de captações de água e garantia de abastecimento potável emergencial em abrigos, postos de saúde e hospitais;
- d) Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PR):** para desobstrução célere de rodovias de acesso e monitoramento de pontos sujeitos a escorregamentos e quedas de barreiras;
- e) Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Obras:** para assegurar atuação transversal contínua na identificação de vulneráveis, apoio psicossocial, manutenção de leitos de acolhimento e desimpedimento da malha de drenagem urbana.

DA RESPOSTA, NOTIFICAÇÃO E ADVERTÊNCIA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO:

Fixa-se o prazo sumário de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta peça (na forma dos arts. 111, V, e 151 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP), para que o Executivo Municipal informe expressamente a esta Unidade Regionalizada do GAEMA se acata os termos da presente Recomendação Administrativa, apresentando, no mesmo ato, o cronograma detalhado de cumprimento das entregas operacionais indicadas.

Adverte-se, na forma do artigo 111, inciso IV, c/c artigo 114 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP, que a ausência de resposta no prazo assinalado, a manifestação de não-atendimento, a rejeição fundamentada da resposta pelo Ministério Público ou o descumprimento injustificado das medidas preventivas aqui requisitadas ensejarão a admoestação formal da responsabilidade do gestor público e a imediata adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a obtenção do resultado pretendido.



Procedimento nº: 0152.26.001742-0 | Exportado por Matrícula: 5101 em 18/09/2026 16:24

Página 7 de 8



MPPR
Ministério Público do Paraná

GAEMA
Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo – MPPR

**GAEMA – Grupo de Atuação Especializada
em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo –
Regional de União da Vitória**

Por fim, determina-se ao Poder Executivo Municipal a adequada e imediata **divulgação** desta Recomendação Administrativa na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como sua afixação em local de fácil acesso ao público no Paço Municipal e na sede da COMPDEC, em conformidade com o artigo 111, inciso VI, do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP.

União da Vitória/PR, 5 de setembro de 2026.

Thimotie Aragon Heemann
Promotor de Justiça



Procedimento nº: 0152.26.001742-0 | Exportado por Matrícula: 5101 em 18/09/2026 16:24

Página 8 de 8



Documento assinado digitalmente por **THIMOTIE ARAGON HEEMANN, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 08/09/2026 às 15:04:03, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **7201501** e o código CRC **1928210733**